

LEI N° 090/97
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Iguaba Grande
para o Exercício de 1998.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Iguaba Grande, para o exercício de 1998, estimando-se a Receita em R\$ 8.100.000,00(Oito milhões e cem mil reais) e fixando-se a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR EM R\$
Receitas Tributárias	3.765.000,00
Impostos	3.020.000,00
Taxas	745.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Transferências correntes	3.895.000,00
Transferências da União	1.280.000,00
Transferências do Estado	2.615.000,00
Outras Receitas correntes	360.000,00
Total	8.100.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nº 25 de 14 de julho de 1976 da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA
ADMINISTRAÇÃO

* Poder Legislativo

Valor em R\$

Câmara Municipal	648.000,00
* Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	405.000,00
Guarda Municipal	162.000,00
Procuradoria Geral	81.000,00
Secretaria Munic. de Governo	324.000,00
Secretaria Munic. de Administração e Fazenda	648.000,00
Secretaria Munic. de Obras, Urb. e Meio Ambiente	1.620.000,00
Secretaria Munic. de Educação e Cultura	1.660.500,00
Secretaria Munic. de Saúde	1.579.500,00
Secretaria Munic. de Ação Social	24.000,00
Secretaria Munic. de Agricultura, Agropecuária e Pesca	162.000,00
Secretaria Munic. de Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento	324.000,00
Reserva de Contingência	162.000,00
Total Geral da Despesa	8.100.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	648.000,00
Administração e Planejamento	1.620.000,00
Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	1.620.000,00
Educação e Cultura	1.660.500,00
Saúde	1.579.500,00
Ação Social	324.000,00
Agricultura, Agropecuária e Pesca	162.000,00
Turismo, Esporte, Lazer e Desen.	324.000,00
Reserva de Contingência	162.000,00
Total de Despesas	8.100.000,00

III - DESPESAS POR NATUREZA

* Despesas Correntes	Valor em R\$
Pessoal e Encargos	3.658.936,00
Material de Consumo	719.384,00
Serviços de Terceiros e Encargos	1.451.568,00

Outras Despesas Correntes	596.467,20
* Despesas de Capital	
Investimentos	1.528.528,00
Inversões Financeiras	02.837,60
Outras Despesas de Capital	34.279,20
Reserva de Contingência	8.000,00
Total Geral da Despesas	8.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da receita fixada nesta Lei, mediante autorização legislativa a abrir créditos suplementares com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item II do Parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 3º, ambos do art. 4320/64.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, abrir Crédito Suplementar às Despesas previstas nesta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito, para antecipação da Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da Despesa, segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a

cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada pela Legislação Federal.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas, às Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - Fica destinada a quantia abaixo especificada para fazer face a despesas com a execução de obras abaixo especificadas:

20 Executivo

40 Secretaria de Obras

<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor</i>
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Centro de Tratamento de Esgoto Sanitário - Sopotó e Pedreira	10.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Ampl. do Sistema de Abastecimento de água - Canellas City	10.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Pavimentação da Rua Antônio Martins - Sopotó	20.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Pavimentação da Estrada N. Sra. da Conceição	20.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Obras na Orla da Lagoa de Iguaba	20.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Reforma da Praça Edmundo Gomes da Silveira - Estação	10.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Ampliação do Sistema de Abastecimento de água - Sapeatiba Mirim	10.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Rede de Abastecimento de água - Arrastão das Pedras	40.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Pavimentação de Rua no Bairro da Estação	10.000,00

20 Executivo

50 Secretaria de Educação e Cultura

<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor</i>
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Construção de 01 Escola no Solar de Iguaba II	30.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações	Construção de nova Escola em Cidade Nova	30.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 -	Construção de Escola no Canellas City	30.000,00

<i>Obras e Instalações</i>		
<i>20 Executivo</i>		
<i>60 Secretaria de Saúde</i>		
<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor</i>
<i>4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações</i>	<i>Reforma e ampliação do Posto de Saúde no Arrastão das Pedras</i>	<i>10.000,00</i>
<i>4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações</i>	<i>Construção de 01 Posto de Saúde no Loteamento Manoel da Silva Jardim</i>	<i>30.000,00</i>
<i>4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações</i>	<i>Construção de 01 Posto de Saúde em Iguaba Pequena</i>	<i>30.000,00</i>
<i>4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações</i>	<i>Construção de 01 Posto Módulo Médico de Família - Bairro Boa Vista</i>	<i>20.000,00</i>
<i>4.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Obras e Instalações</i>	<i>Construção de 01 Posto Módulo Médico de Família - Iguaba Pequena</i>	<i>20.000,00</i>

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 1998.

Iguaba Grande, 30 de dezembro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -